



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9689/2021

Ementa

Institui a "CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

Data da Norma

01/12/2021

Data de Publicação

14/12/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 5017

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13585/2021](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.689, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Institui a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**" a realizar-se, anualmente, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, que tem por objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único A promoção da Campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á por intermédio da realização de fóruns, debates, palestras, exposições, seminários, exibição de filmes e confecção de material informativo.

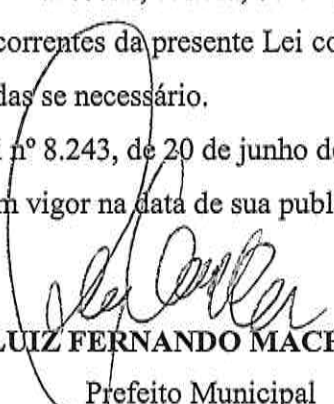
Art. 2º As ações vinculadas à Campanha de que trata a presente Lei serão de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil por meio do Núcleo de Articulação Política de Direitos Humanos.

Parágrafo único O desenvolvimento das temáticas e das ações a serem implementadas poderá se dar com o concurso da sociedade civil representada nos segmentos de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, bem como da população em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 8.243, de 20 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil